



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

LEI Nº 447
DE 08 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre o Estágio de Prática Forense e Judiciária da Prefeitura Municipal de Arauá/SE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arauá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Única deste Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Arauá (SE) aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Estágio de Prática Forense e Judiciária da Prefeitura Municipal de Arauá(SE), cujo quadro será composto de dois estagiários.

Parágrafo único. O estágio terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério da Coordenadoria de Estágio a ser regulamentada por Decreto.

Art. 2º. O estágio não importará em vínculo de natureza estatutária ou empregatícia com a Prefeitura Municipal de Arauá(SE), regendo-se em todos os seus termos e formalidades, pelo disposto pela Lei Federal nº 6.494, de 04 de dezembro de 1977 e pelas normas previstas no estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar assegurado contra acidentes pessoais a cargo do município de Arauá(SE).

Art. 3º. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da instituição em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 4º. Para a implementação do estágio fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe ou com o Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 5º. Fica instituída uma contraprestação pelo desempenho das atividades inerentes ao estágio, denominada **bolsa-auxílio**, no valor de 01 (um) salário mínimo por mês, cujo pagamento ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Arauá(SE)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

Art. 6º. Fará jus a bolsa-auxílio, instituída na forma do art. 5º desta Lei, o estagiário, necessariamente acadêmico de direito regularmente matriculado no curso, que, selecionado, recrutado e entrevistado pelo Juiz de Direito ou pelo Promotor de Justiça da Comarca de Arauá(SE), conforme se trate de convênio firmado com a instituição correspondente, for nomeado pelo Prefeito Municipal de Arauá(SE).

§ 1º. A admissão no estágio dependerá, sempre, de prévia aprovação no processo de seleção de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. Do valor das bolsas-auxílio não serão descontados os prêmios referentes a seguro de vida e de acidentes pessoais, cujos valores serão pagos diretamente pela Prefeitura Municipal de Arauá(SE).

Art. 7º. O estágio de Prática Forense e Judiciária será formalizado através de termo de compromisso a ser firmado pelo estudante e pela Prefeitura Municipal de Arauá(SE), no qual constará expressa concordância quanto às disposições do decreto regulamentar a ser baixado pelo Prefeito Municipal de Arauá(SE), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º. O estagiário nomeado na forma do art. 6º desta Lei será cedido ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, ambos do Estado de Sergipe, conforme convênio a ser firmado com a respectiva entidade.

Art. 9º. O estagiário deverá cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais durante o estágio, divididas, a critério do cessionário de que trata o art. 8º desta Lei, preferencialmente em 04 (quatro) horas diárias, dentro do horário normal de funcionamento do Fórum, da Comarca de Arauá(SE).

Parágrafo Único. Poderá haver, a critério do cessionário mencionado no *caput* deste artigo, compensação ou redução da carga horária dos estagiários de que trata esta Lei, levadas em conta as dificuldades inerentes à distância deste município até a capital do Estado e o horário escolar.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arauá(SE), aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2004.


José Ramalho dos Santos
Prefeito Municipal


José Carmo Monteiro de Farias
Sec. Mun. de Administração